



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Centenário, 500 - Bairro Nazaré - CEP 44700-000 - Jacobina - BA - www.portal.ifba.edu.br

## **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Edital nº 08 de 06 de dezembro de 2021.**  
**(2ª Retificação - Retificado em 29 de janeiro de 2022)**

### **NORMAS PARA ELEIÇÃO REGULAR DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – SCPPD DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS JACOBINA**

O Diretor Geral do Campus Jacobina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 60, de 02 de dezembro de 2021, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos(as) Representantes Titulares e Suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD - do Campus Jacobina para a gestão 2022 -2024.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O mandato dos representantes nas Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD será de 2 anos, nos termos da Resolução Nº 09, DE 18 DE JUNHO DE 2021, a partir da expedição de portaria específica.

**Parágrafo Único** As eleições para as Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD deverão ocorrer nos Campi do IFBA com quadro efetivo superior a 35 (trinta e cinco) docentes. Os campi nos quais o quadro efetivo de docentes for inferior ao mínimo exigido para a constituição da SCPPD, para efeito do disposto neste edital, ficará vinculado ao campus com localização geográfica mais próxima, e tal vinculação será designada por portaria a ser emitida pelo(a) Reitor(a).

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Processos Eleitorais (CPPE) irá conduzir o processo eleitoral da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD sob supervisão da Reitoria e supervisionar o processo eleitoral das comissões eleitorais locais e eleição das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD do IFBA, conduzido por cada Diretoria de Campus.

#### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** O processo de escolha dos(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD do Campus Jacobina, pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão

Eleitoral, instituída através da Portaria nº 60, da Direção Geral do Campus Jacobina, de 02 de dezembro de 2021 e regulamentado pelas presentes normas.

**Parágrafo Único** As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade acadêmica, mediante eleição coordenada pela Comissão Eleitoral, para os(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD do Campus Jacobina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Norma Eleitoral da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, disponível em:

<<https://portal.ifba.edu.br/institucional/eleicoes/2021/cppd2021/home>>.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- III. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- IV. Solicitar publicação de todas as informações referentes ao processo eleitoral no site do Campus (<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>), no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e nas redes sociais oficiais;
- V. Solicitar publicação e encaminhar o resultado da votação à Comissão Permanente de Processo Eleitoral;
- VI. Decidir sobre os casos omissos.

### CAPÍTULO IV DAS VAGAS

**Art. 5º.** Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e professores das classes do Magistério Superior para as SCPPDs, serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta, para 05 (cinco membros) independente da classe docente.

- I. ~~01(um) representante dos docentes do magistério superior, classes: Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, titular e respectivo suplente (quando couber);~~
- II. ~~01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DI, titular e respectivo suplente (quando couber);~~
- III. ~~01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DII, titular e respectivo suplente (quando couber);~~
- IV. ~~01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DIII, suplente (quando couber);~~
- V. ~~01 (um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DIV, titular e respectivo suplente (quando couber);~~
- VI. ~~01 (um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DV, titular e respectivo suplente (quando couber).~~

**Parágrafo único:** Caso todas as vagas para composição da SCPPD não sejam preenchidas no processo de escolha entre os pares, caberá à Direção Geral do campus a indicação de docentes para completarão do quadro de representantes da subcomissão.

**Art. 6º** Para a definição do cargo de presidente da SCPPD, caso haja mais de um interessado, será realizada eleição entre seus membros.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na escolha de presidente da SCPPD deverá ser observado como critério de desempate o maior tempo de serviço público.

**Art. 7º** Poderão concorrer à representação na SCPPD todos os docentes efetivos que pertençam ao quadro da Instituição, desde que não exerçam nenhuma função gratificada ou comissionada, nem estejam em exercício de outra representação concomitante.

**Parágrafo único:** São considerados como em efetivo exercício, para efeito do processo eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores em virtude de:

I. Casamento;

II. Luto;

III. Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;

IV. Férias;

V. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI. Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer campi do IFBA);

VII. Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VIII. Licenças:

a) Gestante, à adotante e por motivo de paternidade;

b) Para tratamento de própria saúde;

c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;

d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação;

## **CAPÍTULO V DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art.8º** Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a), deverá, além de atender às exigências das presentes normas, formular um requerimento de registro da candidatura, indicando expressamente a que categoria pretende representar: Docente (magistério Superior - MS); Docente (magistério do ensino básico, técnico e tecnológico - EBTT);

**§ 1º** Os membros da Comissão Eleitoral estão excluídos da condição de candidatos(as) a SCPPD do Campus Jacobina;

**Art.9º** O pedido de registro da candidatura a SCPPD será formulado através de requerimento via SUAP, dirigido a Comissão, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Nome completo do (a) requerente;

b) Matrícula interna;

c) Categoria que está habilitado a representar como candidato;

§ 1º Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

§ 2º Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá utilizar matrícula e senha do SUAP;

§ 3º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) poderá incluir um arquivo digital da própria foto e, no campo destinado, deverá preencher um texto de apresentação da campanha com até 2000 caracteres. No texto de apresentação, o(a) candidato(a) deve especificar a qual categoria docente está concorrendo.

§ 4º O (a) candidato (a) somente poderá concorrer à representante da categoria docente que este a pertença;

§ 5º O texto de apresentação e a foto do(a) candidato(a) estarão disponíveis no SUAP para apreciação dos(as) eleitores(as);

§ 6º As orientações para realizar inscrição de candidatura através do SUAP estão disponíveis em: [Tutorial Eleição, https://portal.ifba.edu.br/institucional/eleicoes/2020/consepe/arquivos-consepe/TutotialEleicoes.pdf](https://portal.ifba.edu.br/institucional/eleicoes/2020/consepe/arquivos-consepe/TutotialEleicoes.pdf).

**Art. 10º** O pedido de registro de candidatura será requerido conforme cronograma, disponível no Anexo I deste edital.

**Art. 11º** Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral Local, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

**Parágrafo Único.** Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão, a lista provisória dos candidatos será divulgada no endereço eletrônico <<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>> conforme cronograma.

## CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

**Art. 12º** Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até a data estipulada em cronograma, pedir a impugnação de candidatura.

**Parágrafo único.** O pedido, de que trata este artigo, será formulado, através do envio de e-mail ou por sistema, endereçado à Comissão Eleitoral Local e deverá conter:

- a) O nome completo e a qualificação do eleitor;
- b) Os fundamentos de fato e de direito;
- c) O pedido de forma clara e objetiva.

**Art. 13º** Os recursos, serão publicados, e a lista definitiva dos candidatos registrados será divulgada na página oficial do IFBA - Campus Jacobina conforme cronograma

## CAPÍTULO VII DAS PROPAGANDAS

**Art. 14º** Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

**§1º** Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

**§2º** É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

**§3º** Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

## **CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO**

**Art. 15º** A votação será realizada pelo SUAP conforme cronograma.

**Parágrafo único.** Para votar e efetivar o voto, todos(as) os(as) eleitores(as) deverão acessar o endereço eletrônico <<https://suap.ifba.edu.br>>, utilizando a matrícula e senha do SUAP que é de carácter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

**Art. 16º.** Poderão votar no dia da eleição, nas respectivas representações de sua categoria, os(as) servidores(as) ativos(as) Docentes que compõem o quadro permanente de pessoal do IFBA, Campus Jacobina.

**§1º** Os votos devem ser atribuídos à cada categórica que pertencente o servidor.

**Art. 17º** O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO**

**Art. 18º** A apuração dos votos terá início conforme cronograma.

**§1º** A apuração da eleição da SPPD deverá ocorrer através do SUAP e divulgada pela Comissão Eleitoral Local.

## **CAPÍTULO X DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE**

**Art. 19º** Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo 1º do Art. 17º, sairão os nomes dos docentes mais votados, que representarão, com seus graus específicos, 01 (um) docente titular para classe do Magistério Superior e um docente titular para cada classe do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

**§1º** O/a representante Titular de cada classe Docente do Magistério Superior e o/a representante Titular de cada classe Docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico mais votado(a), será aquele candidato (a) que obtiver o maior número de votos válidos.

**§2º** Entende-se por mais votado(a), aquele candidato/a que obtiver o maior número de votos válidos.

**§3º** O/a representante suplente de cada classe Docente do Magistério Superior e o/a representante suplente de cada classe Docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico mais votado(a), será aquele candidato (a) que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

**§4º** Entende-se por segundo mais votado(a), aquele candidato/a que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

**Art. 20º** Na hipótese de empate na apuração geral, para o representante dos docentes, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
- II. Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;
- III. Candidato mais idoso.

## **CAPÍTULO XI DAS NULIDADES**

**Art. 21º** Será considerada nulo o voto que:

- I. Não corresponder ao modelo aprovado;
- II. Não estiver devidamente autenticado.

**Art. 22º** Será admitido o voto do eleitor que, eventualmente, estiver em trânsito ou a serviço do IFBA em qualquer dos campi.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23º** Caso todas as vagas para composição da SCPPD não sejam preenchidas no processo de escolha entre os pares, poderão ser convocados os suplentes de qualquer classe para complementação do quadro de representantes da comissão.

**Art. 24º** Das decisões individuais do Presidente cabe recurso ao plenário da SCPPD.

**Art. 25º** A qualquer tempo, a pedido, o membro poderá solicitar o seu desligamento da SCPPD.

**Parágrafo único.** No caso do disposto no caput, o suplente será convocado para assumir a vaga até o final do mandato.

**Art. 26º** O(A) Reitor(a) e os(As) Diretores(as)-Gerais deverão providenciar a estrutura mínima para funcionamento da SCPPD, dentro de suas áreas de competências.

**Art. 27º** Os mandatos dos membros da SCPPD poderão ser dilatados, mediante manifestação de interesse dos mesmos, enquanto não for concluído o processo de consulta e escolha de novos representantes para as referidas comissões;

**Parágrafo único.** Caso os membros com mandatos vencidos não manifestem interesse na continuidade das atividades, até a conclusão do processo eleitoral, comissões provisórias deverão ser constituídas com membros indicados pelo(a) Reitor(a) ou Diretor(a) Geral, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 28º** A Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD possui como atribuições as atividades previstas na resolução *RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE JUNHO DE 2021*, bem como suas futuras alterações.

<https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2021/res-no-09-de-18-06-2021-aprova-o-regimento-interno-da-cppd.pdf/>

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º** A Ata da eleição será lavrada pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral após a conclusão das atividades concernentes ao pleito.

**Parágrafo Único:** As Direções Gerais lavrarão atas individualizadas, que serão encaminhadas via SEI para CPPE, onde estarão registradas as formações das respectivas SCPPDs as quais farão parte da Ata mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 30º** Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site oficial do IFBA.

**Art. 31º** O resultado final das eleições será publicado conforme cronograma.

**Art. 32º** A Comissão Permanente de Processo Eleitoral encaminhará, via sei, o resultado final da eleição da SCPPD para o Gabinete da Reitoria para expedição de portaria.

**Art. 33º** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no site oficial do IFBA.

**Parágrafo Único:** Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, até 24 hs da data de sua publicação.

**Art. 34º** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral.

Jacobina, 29 de janeiro de 2022

**Jonei Marques da Costa**  
Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente

### Anexo I

#### CALENDÁRIO ELEITORAL

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
16/11/2021	Publicação das Normas Eleitorais
16/11/2021 a 30/11/2021	Período de escolha das comissões locais eleitorais das SCPPDs nos Campi.

06/12/2021 a <del>26/01/2022</del> 02/02/2022	Período para inscrição de candidaturas das SCPPDs
27/12/2021 a 25/01/2022	Período de férias coletiva.
<del>27/01/2022 a</del> <del>28/01/2022</del> 03/02/2022	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos para a SCPPD.
<del>29/01/2022</del> 04/02/2022	Pedidos de recursos para candidaturas que tenham sido indeferidas
<del>31/01/2022</del> 04/02/2022	Análise dos recursos
<del>02/02/2022</del> 07/02/2022	Divulgação dos candidatos
<del>03/02/2022</del> 07/02/2022 a 11/02/2022	Campanha eleitoral
11/02/2022	Divulgação do horário para votação no campus. Divulgação da lista de votantes por campus e por segmento
14/02/2022 a 18/02/2022	Período de votação eletrônica (SUAP)
21/02/2022	Divulgação de um boletim de votação
22/02/2022	Divulgação do resultado preliminar no site oficial do IFBA
23/03/2022	Pedidos de recursos
24/02/2022	Análise do pedido de recursos
28/02/2022	Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento do resultado à Reitoria



01/03/2022	Homologação do resultado e ato normativo das comissões eleitorais locais.
02/03/2022	Início das atividades das SCPPDs



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALCANTARA MESQUITA, Diretor Geral do Campus Jacobina**, em 29/01/2022, às 08:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2164382** e o código CRC **807214D7**.